



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor junto à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de 03 (três) representantes da categoria docente de Professor Doutor junto à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), e seus respectivos suplentes, realizar-se-á no **dia 23 de agosto de 2011, das 9 às 15h**, em uma única fase, mediante voto direto e secreto, na Sala D-305 desta Faculdade.

**Artigo 2º** - As candidaturas, em forma de chapa (titular e suplente), deverão ser registradas até o **dia 19 de agosto de 2011**, na Assistência Acadêmica, **das 9 às 15 horas**, através de requerimento dirigido ao Diretor.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício, portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

**Artigo 4º** - Cada eleitor poderá votar em 03 (três) candidaturas (titular e suplente), dentre as chapas previamente inscritas para a representação da categoria.

**Artigo 5º** - No local de votação será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Professor Associado Alessandro Hirata (presidente)  
Maria José de Carvalho Oliveira  
Angela Demian Prates



**Artigo 6º** - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

- I – os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Serviço de Pessoal da FDRP, onde constará o nome do docente;
- II – o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;
- III – não será permitido o voto por procuração;
- IV – serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- V – apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição, lavrando, a seguir, a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos;
- VI – proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor.

**Artigo 7º** - Serão considerados eleitos Representantes da referida categoria os docentes mais votados, nos termos das candidaturas (titular e suplente) referidas no artigo 2º desta Portaria.

**Artigo 8º** - No caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente e no tocante ao titular da candidatura:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o docente mais idoso.

**Artigo 9º** - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 10** - No prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Párrafo único – O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Técnica Acadêmica desta Faculdade e será decidido pelo Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.  
29 de junho de 2011.

**Prof. Dr. IGNÁCIO MARIA POVEDA VELASCO**  
Diretor